



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019
Processo nº 04.000.659.19.64

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR TRIFÁSICO A DIESEL, CARENADO (CABINADO) E INSONORIZADO, INCLUINDO ALÉM DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO À REDE, CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO E GARANTIA LEGAL COMPLEMENTADA PELA CONTRATUAL, TOTALIZANDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA USO NA UNIDADE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU-BH).**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 21/12/2020, às 09:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 21/12/2020, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Aquisição de Grupo Gerador trifásico a diesel, carenado (cabinado) e insonorizado, incluindo além do fornecimento do equipamento, a instalação, interligação à rede, configuração do equipamento e garantia legal complementada pela contratual, totalizando o prazo de 12 (doze) meses, para uso na Unidade de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH), conforme especificação(ções) constante(s) no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.449052.12.04.50

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8 h às 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II.** Os valores unitários do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.



10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, **SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;



- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.12. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.13. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.14. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.15. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para



que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 12.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.16. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.17. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.17.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.19. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.20. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.19.
- 12.21. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.22. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.22.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.22 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.22.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.22.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca e modelo do produto ofertado;**

13.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

13.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

13.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.2.6. Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, caso o licitante opte pela realização da visita técnica;

13.2.7. Declaração de Não Visitação Técnica, conforme modelo do Anexo V deste Edital, caso o licitante opte pela não realização da visita técnica.

13.2.8. Prazo de garantia técnica total de 12 (doze) meses, sendo 90 dias de garantia legal complementados pela garantia contratual, tendo em vista que é prática de mercado o fornecimento de garantia corretiva para defeitos que não sejam de origem do uso inadequado do equipamento.

13.2.9. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**



13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VIII, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo IX.

13.4. Só será aceito um preço e uma marca para o item / produto.

13.5. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta, o manual do equipamento ou prospecto licitado, conforme Anexo VI deste edital, a fim de embasar o julgamento da proposta e o Certificado de Conformidade do item.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SEND O VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

14.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) O licitante deverá fornecer certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto;
- c) Comprovar, através de Certificado, o Treinamento de Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, que seu Responsável Técnico cursou e está apto a realizar os serviços na dependência do ÓRGÃO CONTRATANTE sem colocar em risco a segurança própria e das pessoas envolvidas conforme exigências regulamentares, nos termos da Portaria GM nº 598/2004, item 10.8.8 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- d) No caso de a Empresa licitante não ser a própria Representante Técnica que prestará os serviços de fornecimento do grupo gerador, start-up do equipamento, treinamento e Assistência Técnica durante toda vigência da garantia, a Empresa licitante deverá emitir uma declaração indicando a empresa Representante Técnica responsável pelo cumprimento dos serviços (incluindo manutenção preventiva e corretiva durante a vigência deste

contrato), informando o nome, razão social, endereço, CNPJ, telefone o nome do seu responsável técnico.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VII.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.



14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.22.

14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.
- 17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo XIV, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s), Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

- 18.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

- 18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo X.

- 18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

- 18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

- 18.6. Quando da retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a Adjudicatária também deverá assinar o contrato de **Garantia Técnica (Anexo XV)** que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Sanções passíveis de aplicação e terá início a partir da data do recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.



- 19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;



- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



- 21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.



- 21.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.17. A Contratada não poderá:
- 21.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 21.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.20. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo IV – Da Visita Técnica e Declaração de Visita Técnica Prévia;
 - Anexo V – Declaração de Não Realização da Visita Técnica Prévia;
 - Anexo VI – Dos Catálogos e Manuais;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo X – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo XI – Das Condições de Montagem e Entrega;
 - Anexo XII – Do Treinamento Operacional;
 - Anexo XIII – Layout do Local de Instalação;
 - Anexo XIV - Minuta do Contrato;
 - Anexo XV - Modelo de Contrato de Garantia Técnica Complementar;
 - Anexo XVI – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2020

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE N° 1

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PARTICIPAÇÃO
1	54580	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de Gerador carenado de 150KVA com atenuação de ruídos e resistente às intempéries. Estrutura conta com tampão superior que permita acesso ao interior do gerador de energia.</p> <p>1. Valores nominais: 1.1. Potência controlada: 150 kVA; 1.2. Tensão de alimentação CA: 220/127V; 1.3. Frequência: 60 Hz;</p> <p>2. Motor: 2.1. Tipo: Motor diesel 4 tempos injeção direta, turbo alimentado e pós refrigerado; 2.2. Mínimo de 05 (cinco) cilindros em Linha; 2.3. Dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo. 2.4. Sistema de governo: eletrônico tipo EFC; 2.5. Sistema de arrefecimento: refrigerador por água 2.6. Filtro de Ar Tipo Seco; 2.7. Filtro separador de água e óleo (nível visível); 2.8. Sistema elétrico: motor de partida 12Vcc ou conforme original do fabricante dotado de alternador para carga da bateria e válvula solenoide de estrangulamento da bomba injetora, provocando parada do motor no caso de defeito; 2.9. Sistema de controle: termômetro, manômetro, chave de partida/parada e botoeira de partida. 2.10. Sistema de pré-aquecimento: através de resistência elétrica intercalada no circuito de refrigeração, comandada por termostato regulável; 2.11. Consumo máximo de combustível: 40 litros/h a 100% de carga.</p> <p>3. Gerador: 3.1. Tipo: alternador síncrono, trifásico. 3.2. Excitação: excitatriz rotativa sem escovas (brushless) com regulador automático de tensão montado junto ao gerador. 3.3. Ligação: estrela com neutro acessível.</p>	1	UN.	Ampla Participação



		<p>3.4. Rotação: 1800 rpm</p> <p>3.5. Grau de proteção: IP 21</p> <p>3.6. Classe de isolamento: H</p> <p>3.7. Regulação de tensão eletrônico;</p> <p>3.8. Proteção das partes móveis;</p> <p>3.9. Proteção das partes quentes.</p> <p>4. Quadro de Transferência Automática – QTA:</p> <p>4.1. Deverão ser fornecidos quadros de transferência automática – QTA;</p> <p>4.2. Os quadros QTA's deverão ser constituídos de armários metálicos, autossustentados, com porta frontal dotadas de trincos com abertura na base para entrada e saída dos cabos de força, onde deverão estar incorporados todos os elementos de medição, proteção, comando e manobra (força).</p> <p>4.3. Chave de transferência automática de carga, montada no próprio QTA constituída dos seguintes componentes:</p> <p>4.3.1. Contatores eletromagnéticos compatíveis com a capacidade do grupo, tripolares, sendo estes comandados por bobinas em corrente retificada e possuindo blocos de contatos auxiliares;</p> <p>4.3.2. Bases tipo NH com respectivos fusíveis de proteção do circuito de carga compatível com a capacidade do grupo;</p> <p>4.3.3. Transformadores de corrente com relação compatível com a corrente, para fornecer informações da corrente de carga de cada grupo gerador ao respectivo módulo de comando.</p> <p>4.4. A chave de transferência deverá ser intertravada mecânica e eletricamente, de modo a impedir o paralelismo das duas fontes (rede elétrica da Concessionária e Grupo Gerador) mesmo em operação manual. A interligação dos componentes deverá ser feita com barras de cobre devidamente identificadas e com pontos de ligação prateados.</p> <p>4.5. Funcionamento Automático: Selecionando o modo de operação “automático”, deverão existir as seguintes condições de operações:</p> <p>4.5.1. Condição Normal: Em condições normais as cargas serão alimentadas pela energia elétrica fornecida pela Concessionária e os Grupos Geradores permanecerão desligados.</p>			
--	--	---	--	--	--



		<p>4.5.2. Condição de Falta de Energia da Concessionária: Nessa condição de operação, o gerador deverá receber sinal de comando, operando os devidos intertravamentos no QTA.</p> <p>4.6. Para monitorar as condições da rede elétrica fornecida pela Concessionária, deverão ser monitorados os seguintes parâmetros para detecção de uma possível falha na rede:</p> <p>4.6.1. Supervisão da tensão de rede: programável - sobre/subtensão.</p> <p>4.6.2. Supervisão da frequência da rede: programável - sobre/subfrequência.</p> <p>4.6.3. Tempo de confirmação da falha de rede: ajustável de 01 a 99 segundos.</p> <p>4.7. De acordo com os ajustes estabelecidos nos parâmetros de supervisão da rede da Concessionária existirá a partida do Grupo Gerador, com os seguintes procedimentos:</p> <p>4.7.1. Tentativas de partida: (03) três.</p> <p>4.7.2. Após a 3ª tentativa, não ocorrendo partida deverá ser sinalizado “falha na partida”.</p> <p>4.7.3. Após a partida, ocorrendo estabilização de pressão, tensão e frequência o grupo deverá assumir a alimentação de carga: tempo máximo de 10 segundos.</p> <p>4.7.4. Ao normalizar a rede deverá ocorrer a transferência grupo/rede.</p> <p>4.7.5. O grupo deverá permanecer de 01 a 05 minutos, ajustável, para resfriamento, sendo após, comandada a parada.</p> <p>4.7.6. Ocorrendo anormalidade no período de resfriamento o grupo deverá reassumir a alimentação de carga imediatamente.</p> <p>5. Funcionamento Manual:</p> <p>5.1. Selecionado o modo de operação “manual” deverão ser disponibilizadas as seguintes operações:</p> <p>5.1.1. Partida do grupo, pelo acionamento de tecla de partida;</p> <p>5.1.2. Transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede pelo acionamento das respectivas teclas;</p> <p>5.1.3. Parada do grupo, pelo acionamento da tecla de parada.</p> <p>6. Retificador de Bateria:</p> <p>6.1. Deverá ser fornecido retificador para manter a(s) bateria(s) de partida e comando do</p>			
--	--	--	--	--	--



		<p>Grupo Gerador em um nível de flutuação desejável.</p> <p>7. Insonorização</p> <p>7.1. Chassis em Aço</p> <p>7.2. Amortecedores de vibração resistente a cisalhamento.</p> <p>7.3. Tanque de combustível integrado no chassi</p> <p>7.4. Carenagem fabricada com chapa de alta qualidade</p> <p>7.5. Alta resistência mecânica</p> <p>7.6. Baixo nível de emissões sonoras (até 85dB);</p> <p>8. Outros:</p> <p>8.1. Fácil acesso a manutenções (água, óleo e filtros)</p> <p>8.2. Chassis estanque (faz função de retenção de líquidos, através de dupla parede)</p> <p>8.3. Bujão de drenagem do tanque de combustível</p> <p>8.4. Tampão de drenagem do chassi</p> <p>8.5. Chassis pré-disposto para instalação de kit móvel</p> <p>8.6. Olhais reforçados para içamento</p> <p>8.7. Kit de extração do óleo do cárter</p> <p>9. Acessórios:</p> <p>9.1. Deverão ser fornecidos, com os grupos geradores os seguintes acessórios:</p> <p>9.1.1. 01 (um) conjunto de amortecedores de vibração montados entre base e motor/gerador;</p> <p>9.1.2. 02 (duas) baterias chumbo-ácido 12 V/180 Ah com cabos e terminais;</p> <p>9.1.3. 01 (um) conjunto de escapamento/silencioso de absorção e um segmento elástico atendendo a necessidade de escapamento de gases de cada grupo gerador conforme o seu local de instalação;</p> <p>9.1.4. 01 (um) conjunto de manuais técnicos.</p> <p>10. Pintura:</p> <p>10.1. Motor: limpeza manual e pintura antioxidante, acabamento em esmalte sintético.</p> <p>10.2. Gerador: limpeza, aplicação de tinta alquídica por imersão e acabamento final em esmalte sintético.</p> <p>10.3. Quadro elétrico: imersão em decapantes / desengraxantes, limpeza manual e</p>			
--	--	--	--	--	--



		<p>aplicação de pintura eletrostática a base de pó epóxi.</p> <p>11. Montagem:</p> <p>11.1. Base única, totalmente soldada, feita de chapas de aço carbono, sistema robusto para içamento nas extremidades.</p> <p>12. Materiais para os alimentadores:</p> <p>12.1. 140 (cento e quarenta) metros de Cabo flexível unipolar PVC para 70°C - 1 kV. Condutor formado por fios de cobre nu eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 4 e 5, isolamento de PVC termoplástico tipo PVC/A para 70 °C antichama, cobertura de policloreto de vinila (PVC), tipo ST1, antichama. Normas aplicáveis NBR 7288 ABNT, NBR NM -280 ABNT. Seção nominal 120mm² (2 cabos por fase) incluindo conectores/terminais.</p> <p>12.2. 40 (quarenta) metros eletroduto de PVC DE 75mm de diâmetro.</p>			
--	--	---	--	--	--



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia do produto de _____(dias/meses/anos)

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

DA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

- 1.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá proceder com a Visita Técnica Prévia nos locais de instalação e manutenção, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, levantamento de material, dificuldade de execução dos serviços, conhecimento do espaço, conhecimento do trajeto dos equipamentos e demais informações necessárias à elaboração da proposta, devendo este documento ser apresentado juntamente com a proposta.
- 1.2. O licitante deverá apresentar “Declaração de Realização de Visita Técnica Prévia” ao local de execução do Objeto deste Edital ou, caso não realize a visita, deverá apresentar “Declaração de Opção por Não-Realização de Visita Técnica Prévia” disponíveis neste Anexo e no Anexo V deste Edital respectivamente.
 - 1.2.1. As Visitas Técnicas Prévias ao local de execução do Objeto deste eDITAL são de caráter facultativo, sendo a data limite para tal visita a véspera da abertura do pregão. Caso o licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar a declaração descrita no Anexo V.
 - 1.2.2. As Visitas Técnicas Prévias deverão ser agendadas previamente por meio de telefone e/ou e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência diretamente com a Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE) da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte / MG nos contatos indicados no item 14 do Termo de Referência.
 - 1.2.3. Para o licitante que optar por realizar a Visita Técnica Prévia, será emitida uma Declaração de Visita Técnica Prévia a qual deverá ser devidamente assinada pelo servidor da SMSA-BH designado para acompanhamento desta visita. Essa declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada durante a fase de habilitação.
 - 1.2.3.1. Informações sobre o local de execução do objeto para realização da Visita Técnica Prévia poderão ser obtidas no item 14 do Termo de Referência.
- 1.3. Para a visita ao local onde será executado o objeto da presente licitação, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objetos desta licitação;
- 1.4. Caso o licitante opte por não realizar a Visita Técnica Prévia, este deverá apresentar declaração obrigatória de que não efetuou a Visita Técnica Prévia e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexo (conforme modelo constante no Anexo V). Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada durante a fase de habilitação. Com isso, o licitante deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão ou verificação das condições do local de execução do objeto do certame.



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., sediada na cidade, representada pelo Sr., vistoriou à Unidade onde será executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que o serviço possa apresentar no futuro.

Belo Horizonte / MG, de de

Servidor do órgão

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações da Unidade, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome:

Cédula de Identidade:

Belo Horizonte / MG, de de



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

Declaro que a empresa,
CNPJ, optou por não vistoriar o local de execução dos
serviços objeto do Pregão Eletrônico nº da Secretaria Municipal de Saúde de Belo
Horizonte / MG, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a
realização do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e
realização.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome:

Cédula de Identidade:

....., de de



ANEXO VI

DOS CATÁLOGOS E MANUAIS

- 1.1. Os catálogos/manuais e possíveis demonstrações visam informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se os aparelhos demonstrados atendem ou não às exigências de adequação ao uso e à finalidade a que se destinam os equipamentos examinados.
- 1.2. A licitante detentora do melhor preço deverá encaminhar juntamente à proposta de preços, o catálogo e manual do equipamento licitado a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 1.3. O Pregoeiro convocará a licitante para entregar o catálogo dos itens ofertados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 1.4. A documentação técnica a que se refere o item 1.2 deste Anexo poderá ser apresentada em original, cópia reprográfica legível ou em meio magnético (DVD/Pen Drive).
- 1.5. Os catálogos deverão ser entregues na Av. Afonso Pena, 2336 – Savassi, Belo Horizonte - MG, 30110-028, no horário de 08:00 às 16:00 horas, setor de Compras, telefone (31)3277-7810, no prazo determinado no item 1.3 deste Anexo.
- 1.6. A verificação da conformidade do(s) equipamento(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos será realizada por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará relatório técnico conclusivo ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data em que foram suspensos os trabalhos da sessão pública deste Pregão.
- 1.7. O relatório apresentado pela Equipe Técnica mencionado no item 1.6 deste Anexo deverá informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento ofertado atende ou não às exigências de adequação ao uso e a finalidade a que se destina.
- 1.8. O relatório técnico apresentado na forma do disposto no item 1.6 subsidiará a decisão do(a) Pregoeiro(a), relativamente ao julgamento do item respectivo, ensejando, se for o caso, a desclassificação dos proponentes que ofertarem equipamento que se revele em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.
- 1.9. Caso o proponente que apresentou a oferta de menor preço não entregue o catálogo, prospecto ou manual, ou caso os manuais apresentados e demonstrações feitas não corresponda ao material por ele ofertado na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará sua proposta e, reiniciados os trabalhos em sessão pública, registrará em Ata tal ocorrência, negociará com o autor da oferta subsequente, observada a ordem de classificação dos proponentes, e assim sucessivamente até verificação de um proponente que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 1.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua condição de habilitação e de atendimento às demais exigências previstas neste Edital.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XI

DAS CONDIÇÕES DE MONTAGEM E ENTREGA

- 1.1.A entrega e manutenção do equipamento objeto deste Termo de Referência serão realizadas no seguinte endereço: Sede do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) - R. Dom Aristίδes Porto, 3 - Coração Eucarístico, Belo Horizonte - MG, 30535-450.
- 1.2.Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de operação, no local indicado pelo CONTRATANTE no item 1.1 deste Anexo;
- 1.3.O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a instalação.
- 1.4.A entrega abrange a execução dos serviços de movimentação do equipamento e sua acomodação no local designado (conforme Anexo XIII), deixando-o preparado para o serviço de interligação.
- 1.5.O Anexo XIII contém o layout do local onde será feita a entrega. Qualquer dúvida a respeito do local da entrega poderá ser sanada durante a Visita Técnica Prévia, prevista no Anexo IV;
- 1.6.O equipamento deverá ser fornecido completo, com todos os acessórios, equipamentos e materiais especificados, bem como os não expressamente especificados, mas necessários ao perfeito funcionamento do objeto. O fornecimento deverá incluir também as ferramentas e aparelhos especiais para operação e manutenção.
- 1.7.O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, entrega e configuração do equipamento e softwares, sem ônus adicional para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 1.8.Os serviços para implantação dos equipamentos deverão ser realizados pelos prepostos da empresa a ser contratada, isentando ao ÓRGÃO CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e ônus, no caso de eventuais ocorrências de trabalho, tais como despesas com a execução e impostos em geral;
- 1.9.A entrega será realizada em data e horário previamente agendados com Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE-SA) em horário comercial, das 08h às 16 horas de segunda à sexta-feira. Agendamento através dos contatos subitem 14.3 do Termo de Referência.
- 1.10. Após a entrega do grupo gerador o equipamento ficará disponibilizado para a SMSA-BH providenciar sua interligação com o sistema elétrico da Unidade;
- 1.11. Instalação do gerador, configurações, testes, ensaios e comissionamento:
 - 1.11.1. Grupo Gerador deverá ser montado pelo CONTRATADO com todos os acessórios no local (base), deverá ainda ser submetido a comissionamento e testes de modo a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
 - 1.11.2. Ensaios exigidos:
 - 1.11.2.1. Teste de rigidez dielétrica;
 - 1.11.2.2. Teste de isolamento;



- 1.11.2.3. Teste de funcionamento automático (parte gerador, assume a carga) – Via CLP simulando sinal de transferência;
- 1.11.2.4. Parada de emergência (em manual e automático);
- 1.11.2.5. Instrumentação (durante os testes);
- 1.11.2.6. Testes de defeitos (simulação de operação dos sensores);
- 1.11.2.7. Testes de defeitos (simulados defeitos para sinalização na USCA e no painel remoto simultaneamente);
- 1.11.2.8. Inspeção visual, acessórios, acabamentos e pintura;
- 1.11.2.9. Após apto para ser alimentado, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os alimentadores nos seguintes trechos:
- 1.11.2.10. PADRÃO CEMIG (deixar espera) ao QTA (conectar).
- 1.11.2.11. Gerador (conectar) ao QTA (conectar).
- 1.11.2.12. QTA ao QGBT: após todo os testes estiverem concluídos, será necessário programar junto ao SAMU, uma breve INTERRUPÇÃO DE ENERGIA para desconectar o circuito (cabo já existente) que atualmente interliga o padrão CEMIG ao QGBT do padrão e conectar ao QTA e conectar o trecho (PADRÃO CEMIG – QTA, que estava em espera)
- 1.11.3. Executar testes finais com carga real.
- 1.12. A SMSA-BH entrará em contato com o CONTRATADO para agendar o Start-Up do grupo gerador (primeira partida, primeiro acionamento do equipamento) bem como agendar o treinamento sobre o funcionamento e operação dos equipamentos aos colaboradores do CONTRATANTE conforme Anexo XII;
- 1.13. O CONTRATADO deverá executar a primeira partida do Grupo Gerador (Start-up). Para tal deve ser providenciado pelo CONTRATADO o combustível necessário;
- 1.14. Durante a entrega, o Start-Up e o treinamento, O CONTRATADO deve observar todos os cuidados para prevenir danos ao gerador e às instalações auxiliares existentes, além de tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, dos funcionários da SMSA-BH e de Terceiros;
- 1.15. A prestação do serviço contratado, no período da garantia, deverá incluir o fornecimento de todas as peças, insumos, mão-de-obra, entrega, treinamento, operação assistida, assim como outras despesas necessárias à completa execução dos serviços descritos, conforme especificado neste Edital e conforme observações feitas na Visita Técnica descrita no Anexo IV deste Termo de Referência;



- 1.16. Maiores detalhamentos do projeto correrão por conta do CONTRATADO, desde que necessários à execução do serviço e devidamente justificados, devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE;
- 1.17. O CONTRATADO será responsável pelos materiais e equipamentos até a data dos testes de partidas (start up), testes do sistema e ao recebimento definitivo do objeto, devendo durante a execução da instalação proteger os equipamentos contra danos.



ANEXO XII

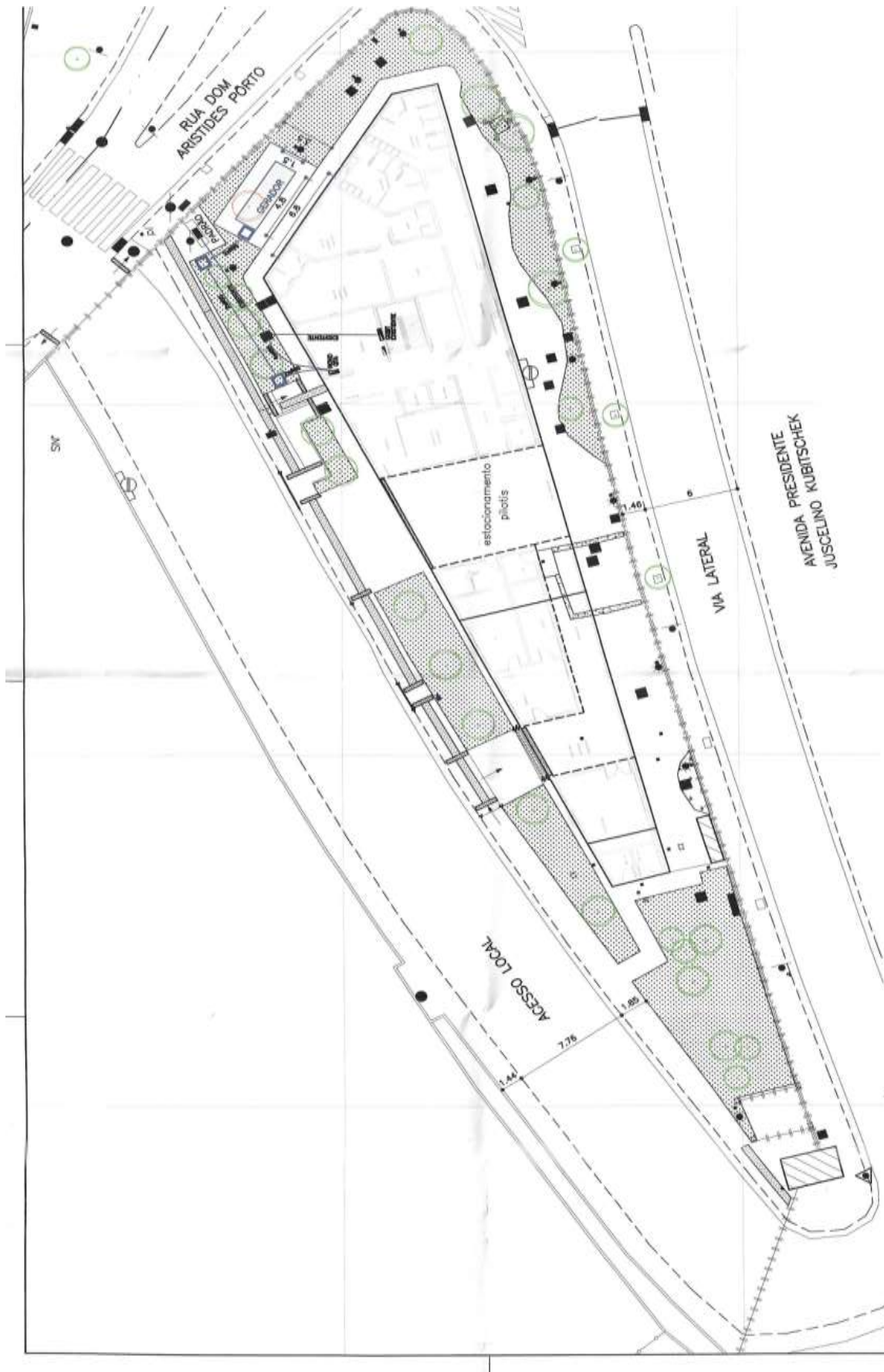
DO TREINAMENTO OPERACIONAL

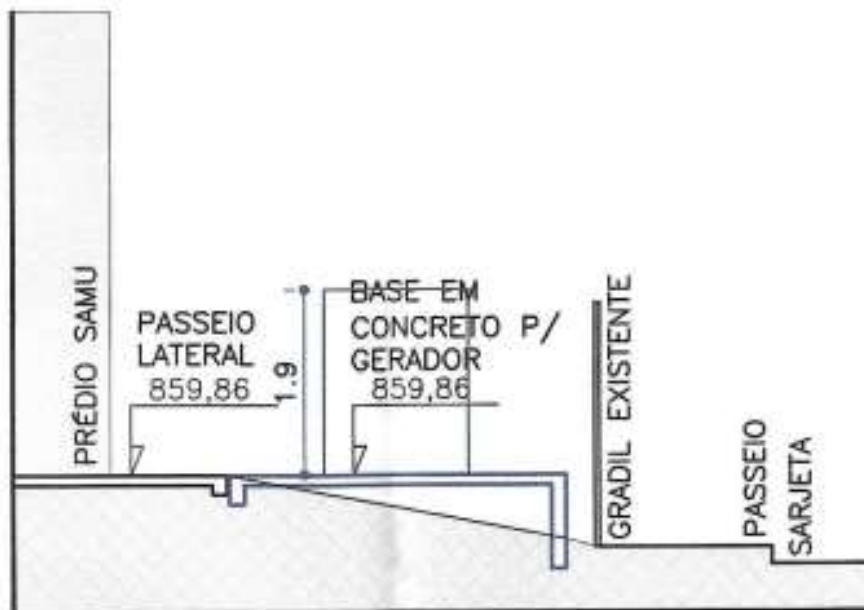
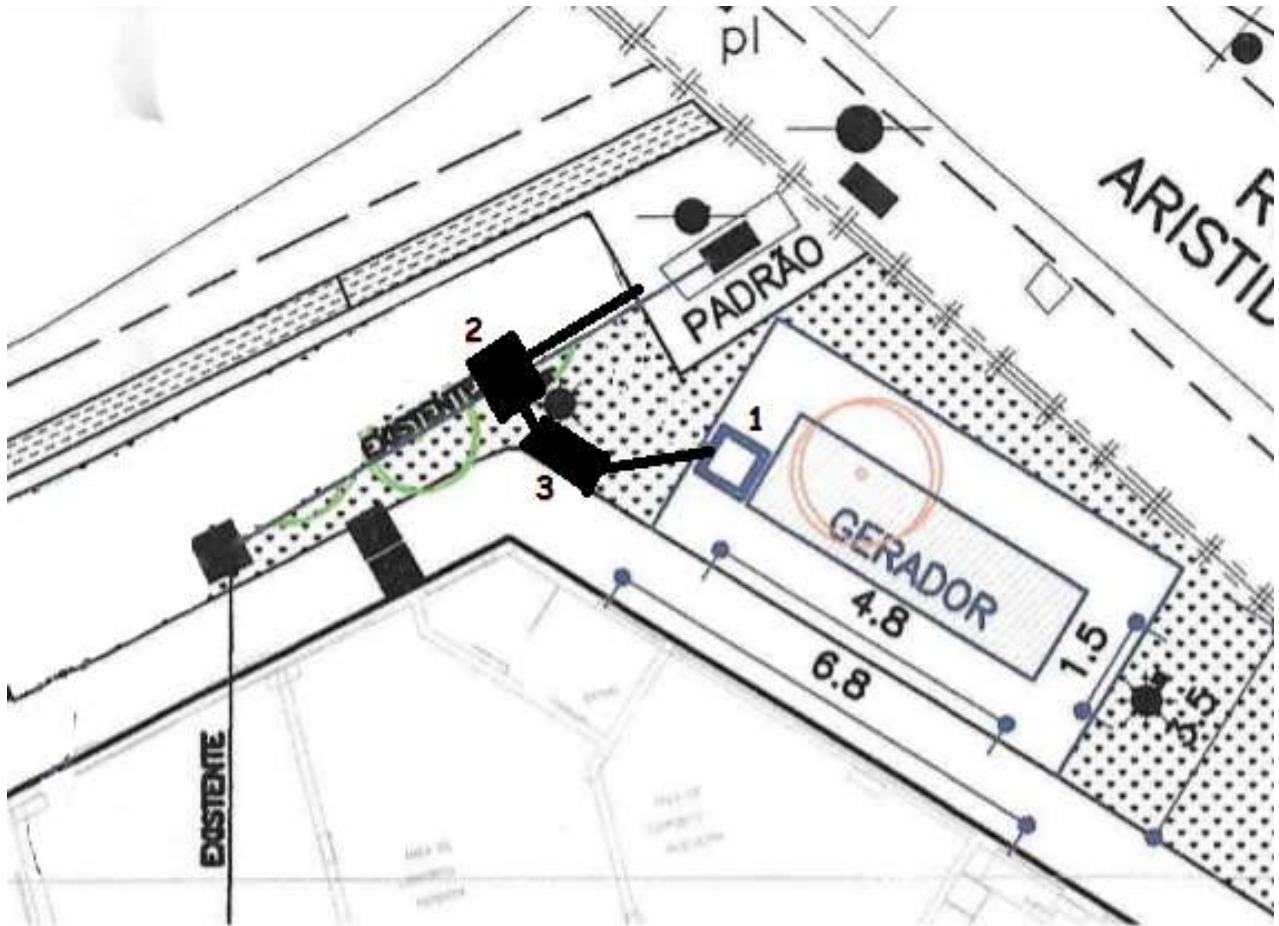
- 1.1.O CONTRATADO deverá fornecer treinamento básico de operação e manutenção do gerador aos profissionais prestadores dos serviços da Unidade de Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU e pelo setor de Engenharia Clínica da SMSA, no total de 07 profissionais, a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento. Esse treinamento deverá ocorrer em até 01 (uma) semana após concluído o serviço de instalação do equipamento.
 - 1.1.1. Mínimo de 01 (um) dia útil de treinamentos para os profissionais envolvidos.
- 1.2. O CONTRATADO deverá promover treinamento operacional para os profissionais que atuam no nível e operação do equipamento, inclusive com simulação de falhas e operações indevidas de forma a dirimir quaisquer dúvidas.
- 1.3. O responsável técnico pelo treinamento deverá estar apto a realizá-lo de acordo com o Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, comprovado por certificado mencionado no item 14.2.3 do Edital.
 - 1.3.1. O treinamento será realizado na dependência do CONTRATANTE.
- 1.4.O treinamento deverá ser agendado previamente junto à Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, através dos contatos indicados no item 14.3 do Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16 horas.
- 1.5.A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de TREINAMENTO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS e softwares, com nível teórico-prático.
 - 1.5.1. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias à manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.
- 1.6.Todos os insumos e materiais necessários ao treinamento é de responsabilidade de fornecimento do CONTRATADO conforme itens 19.1.31 e 19.1.32 do Termo de Referência.



ANEXO XIII

LAYOUT DO LOCAL DE INSTALAÇÃO







ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/1 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Grupo Gerador trifásico a diesel, carenado (cabinado) e insonorizado, incluindo além do fornecimento do equipamento, a instalação, interligação à rede, configuração do equipamento e garantia legal complementada pela contratual totalizando o prazo de 12 (doze) meses, para uso na Unidade de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH), conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.449052.12.04.50

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada. A entrega do gerador ficará condicionada ao término da infraestrutura para instalação (construção da base).

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dom Aristίδes Pôrto, 3 - Bairro



Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, 30535-450, no horário de 08:00 horas e de 16:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

- 6.2. A Contratada deverá agendar sua entrega através do(s) telefone(s) **(31) 3277-9218**.
- 6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO(S)

- 7.1. O produto será recebido pela SMSA desde que atenda às especificações, quantidades, marca, preço e prazo.
- 7.1.1. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento destes pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is) e adequadas à natureza deles, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade e **conforme indicações adicionais do fabricante.**
- 7.3. A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Nota de Empenho ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 7.4. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
- 7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 5 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;
- 7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para correção pela Contratada;
- 7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente em 5 (cinco) dias úteis mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no **Anexo I** deste contrato.



- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 8.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).
- 8.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 8.5.1. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho
- 8.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 8.11. Deverá prestar serviços de manutenção corretiva durante todo o período da garantia conforme especificações previstas neste Edital.
- 8.11.1. Nos casos em que a manutenção corretiva estiver condicionada a realização de manutenções preventivas anteriores fica a cargo da Contratada prestar esses serviços de manutenção. Não restando motivos para invalidação do termo de garantia.
- 8.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 8.13. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 8.14. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no contrato.



- 8.15. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 8.16. É responsabilidade da contratada providenciar os demais recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, peças de reposição, transporte, guinchos/guindastes, equipamento novo em caso de danificação, mão de obra, deslocamento para manutenções preventivas e corretivas no gerador, hospedagem, alimentação dos técnicos e demais despesas necessárias à perfeita instalação e manutenção do gerador.
- 8.17. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e no contrato ou Nota de Empenho, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.18. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do contrato, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- 8.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 8.20. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.21. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.22. Deverá entregar, juntamente com o objeto, o certificado de garantia dos produtos e o manual do usuário em português.
- 8.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.24. Prestar e manter garantia em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso do(s) produtos(s) fornecido(s).
- 8.24.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 12 meses, sendo 90 dias de garantia legal complementados pela garantia contratual praticada no mercado, observando-se as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor;



- 8.24.2. Durante o período de garantia, o CONTRATADO será responsável pelos serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s) e à(s) instalação(ões).
- 8.25. Deve responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviço em garantia;
- 8.26. Deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas a prestação de serviço em garantia, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.27. Deve arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a prestação do serviço em garantia;
- 8.28. Deve arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência da contratação;
- 8.29. Deve responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente em decorrência da prestação de serviço em garantia;
- 8.30. Deve manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, que seja inconveniente à boa ordem, que não observe às normas internas do CONTRATANTE, que impeça a ação da fiscalização do CONTRATANTE ou que não acate as suas recomendações;
- 8.31. O CONTRATADO deve assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.32. O CONTRATADO deverá dispor durante a instalação e toda a vigência contratual, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e componentes necessários à plena execução dos serviços e entrega dos objetos;
- 8.33. Deve providenciar todos os insumos e materiais necessários aos testes e treinamentos previstos neste termo de referência, tais como: óleos, aditivo, filtro e combustível, deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO;
- 8.34. Na entrega definitiva do grupo gerador, após os testes e treinamento, deverá o CONTRATADO fornecer todos os suprimentos, insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento, incluso ainda, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) litros de combustível do tipo óleo-diesel.



8.35. Após a instalação e testes iniciais no Grupo Gerador, deverá o CONTRATADO prestar treinamento completo de funcionamento e utilização do equipamentos e acessórios instalados, manutenção básica, solução de problemas, plano de manutenção, instalação e utilização do software e outros que se fizerem necessários para pelo conhecimento do equipamento, simulando as principais condições adversas e possíveis de ocorrerem no Local de instalação, conforme Anexo XII do Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia Clínica – GCOSE-SA.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente do Órgão receptor.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. advertência.
 - 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 11.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.



12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

14.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

(PREENCHER CONFORME O LOTE)

LOTE 1

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	54580	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de Gerador carenado de 150KVA com atenuação de ruídos e resistente às intempéries. Estrutura conta com tampão superior que permita acesso ao interior do gerador de energia.</p> <p>1. Valores nominais: 1.1. Potência controlada: 150 kVA; 1.2. Tensão de alimentação CA: 220/127V; 1.3. Frequência: 60 Hz;</p> <p>2. Motor: 2.1. Tipo: Motor diesel 4 tempos injeção direta, turbo alimentado e pós refrigerado; 2.2. Mínimo de 05 (cinco) cilindros em Linha; 2.3. Dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo. 2.4. Sistema de governo: eletrônico tipo EFC; 2.5. Sistema de arrefecimento: refrigerador por água 2.6. Filtro de Ar Tipo Seco; 2.7. Filtro separador de água e óleo (nível visível); 2.8. Sistema elétrico: motor de partida 12Vcc ou conforme original do fabricante dotado de alternador para carga da bateria e válvula solenoide de estrangulamento da bomba injetora, provocando parada do motor no caso de defeito; 2.9. Sistema de controle: termômetro, manômetro, chave de partida/parada e botoeira de partida. 2.10. Sistema de pré-aquecimento: através de resistência elétrica intercalada no circuito de</p>					



	<p>refrigeração, comandada por termostato regulável;</p> <p>2.11. Consumo máximo de combustível: 40 litros/h a 100% de carga.</p> <p>3. Gerador:</p> <p>3.1. Tipo: alternador síncrono, trifásico.</p> <p>3.2. Excitação: excitatriz rotativa sem escovas (brushless) com regulador automático de tensão montado junto ao gerador.</p> <p>3.3. Ligação: estrela com neutro acessível.</p> <p>3.4. Rotação: 1800 rpm</p> <p>3.5. Grau de proteção: IP 21</p> <p>3.6. Classe de isolamento: H</p> <p>3.7. Regulação de tensão eletrônico;</p> <p>3.8. Proteção das partes móveis;</p> <p>3.9. Proteção das partes quentes.</p> <p>4. Quadro de Transferência Automática – QTA:</p> <p>4.1. Deverão ser fornecidos quadros de transferência automática – QTA;</p> <p>4.2. Os quadros QTA's deverão ser constituídos de armários metálicos, autossustentados, com porta frontal dotadas de trincos com abertura na base para entrada e saída dos cabos de força, onde deverão estar incorporados todos os elementos de medição, proteção, comando e manobra (força).</p> <p>4.3. Chave de transferência automática de carga, montada no próprio QTA constituída dos seguintes componentes:</p> <p>4.3.1. Contatores eletromagnéticos compatíveis com a capacidade do grupo, tripolares, sendo estes comandados por bobinas em corrente retificada e possuindo blocos de contatos auxiliares;</p> <p>4.3.2. Bases tipo NH com respectivos fusíveis de proteção do circuito de carga compatível com a capacidade do grupo;</p> <p>4.3.3. Transformadores de corrente com relação compatível com a corrente, para fornecer informações da corrente de carga de cada grupo gerador</p>					
--	--	--	--	--	--	--



	<p>ao respectivo módulo de comando.</p> <p>4.4. A chave de transferência deverá ser intertravada mecânica e eletricamente, de modo a impedir o paralelismo das duas fontes (rede elétrica da Concessionária e Grupo Gerador) mesmo em operação manual. A interligação dos componentes deverá ser feita com barras de cobre devidamente identificadas e com pontos de ligação prateados.</p> <p>4.5. Funcionamento Automático: Selecionando o modo de operação “automático”, deverão existir as seguintes condições de operações:</p> <p>4.5.1. Condição Normal: Em condições normais as cargas serão alimentadas pela energia elétrica fornecida pela Concessionária e os Grupos Geradores permanecerão desligados.</p> <p>4.5.2. Condição de Falta de Energia da Concessionária: Nessa condição de operação, o gerador deverá receber sinal de comando, operando os devidos intertravamentos no QTA.</p> <p>4.6. Para monitorar as condições da rede elétrica fornecida pela Concessionária, deverão ser monitorados os seguintes parâmetros para detecção de uma possível falha na rede:</p> <p>4.6.1. Supervisão da tensão de rede: programável - sobre/subtensão.</p> <p>4.6.2. Supervisão da frequência da rede: programável - sobre/subfrequência.</p> <p>4.6.3. Tempo de confirmação da falha de rede: ajustável de 01 a 99 segundos.</p> <p>4.7. De acordo com os ajustes estabelecidos nos parâmetros de supervisão da rede da Concessionária existirá a partida do Grupo Gerador, com os seguintes procedimentos:</p> <p>4.7.1. Tentativas de partida: (03) três.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



	<p>4.7.2. Após a 3ª tentativa, não ocorrendo partida deverá ser sinalizado “falha na partida”.</p> <p>4.7.3. Após a partida, ocorrendo estabilização de pressão, tensão e frequência o grupo deverá assumir a alimentação de carga: tempo máximo de 10 segundos.</p> <p>4.7.4. Ao normalizar a rede deverá ocorrer a transferência grupo/rede.</p> <p>4.7.5. O grupo deverá permanecer de 01 a 05 minutos, ajustável, para resfriamento, sendo após, comandada a parada.</p> <p>4.7.6. Ocorrendo anormalidade no período de resfriamento o grupo deverá reassumir a alimentação de carga imediatamente.</p> <p>5. Funcionamento Manual:</p> <p>5.1. Selecionado o modo de operação “manual” deverão ser disponibilizadas as seguintes operações:</p> <p>5.1.1. Partida do grupo, pelo acionamento de tecla de partida;</p> <p>5.1.2. Transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede pelo acionamento das respectivas teclas;</p> <p>5.1.3. Parada do grupo, pelo acionamento da tecla de parada.</p> <p>6. Retificador de Bateria:</p> <p>6.1. Deverá ser fornecido retificador para manter a(s) bateria(s) de partida e comando do Grupo Gerador em um nível de flutuação desejável.</p> <p>7. Insonorização</p> <p>7.1. Chassis em Aço</p> <p>7.2. Amortecedores de vibração resistente a cisalhamento.</p> <p>7.3. Tanque de combustível integrado no chassi</p> <p>7.4. Carenagem fabricada com chapa de alta qualidade</p> <p>7.5. Alta resistência mecânica.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



	<p>7.6. Baixo nível de emissões sonoras (até 85dB);</p> <p>8. Outros:</p> <p>8.1. Fácil acesso a manutenções (água, óleo e filtros)</p> <p>8.2. Chassis estanque (faz função de retenção de líquidos, através de dupla parede)</p> <p>8.3. Bujão de drenagem do tanque de combustível</p> <p>8.4. Tampão de drenagem do chassi</p> <p>8.5. Chassis pré-disposto para instalação de kit móvel</p> <p>8.6. Olhais reforçados para içamento</p> <p>8.7. Kit de extração do óleo do cárter</p> <p>9. Acessórios:</p> <p>9.1. Deverão ser fornecidos, com os grupos geradores os seguintes acessórios:</p> <p>9.1.1. 01 (um) conjunto de amortecedores de vibração montados entre base e motor/gerador;</p> <p>9.1.2. 02 (duas) baterias chumbo-ácido 12 V/180 Ah com cabos e terminais;</p> <p>9.1.3. 01 (um) conjunto de escapamento/silencioso de absorção e um segmento elástico atendendo a necessidade de escapamento de gases de cada grupo gerador conforme o seu local de instalação;</p> <p>9.1.4. 01 (um) conjunto de manuais técnicos.</p> <p>10. Pintura:</p> <p>10.1. Motor: limpeza manual e pintura antioxidante, acabamento em esmalte sintético.</p> <p>10.2. Gerador: limpeza, aplicação de tinta alquídica por imersão e acabamento final em esmalte sintético.</p> <p>10.3. Quadro elétrico: imersão em decapantes / desengraxantes, limpeza manual e aplicação de pintura eletrostática a base de pó epóxi.</p>					
--	--	--	--	--	--	--



	<p>11. Montagem:</p> <p>11.1. Base única, totalmente soldada, feita de chapas de aço carbono, sistema robusto para içamento nas extremidades.</p> <p>12. Materiais para os alimentadores:</p> <p>12.1. 140 (cento e quarenta) metros de Cabo flexível unipolar PVC para 70°C - 1 kV. Condutor formado por fios de cobre nu eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 4 e 5, isolação de PVC termoplástico tipo PVC/A para 70 °C antichama, cobertura de policloreto de vinila (PVC), tipo ST1, antichama. Normas aplicáveis NBR 7288 ABNT, NBR NM -280 ABNT. Seção nominal 120mm² (2 cabos por fase) incluindo conectores/terminais.</p> <p>12.2. 40 (quarenta) metros eletroduto de PVC DE 75mm de diâmetro.</p>					
VALOR GLOBAL DO LOTE:						



ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA TÉCNICA

Contrato de garantia com assistência técnica de (inserir nome do produto/bem) que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2016/000, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação e manutenção de garantia com assistência técnica em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso do (PREENCHER CONFORME O LOTE) a ser prestada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de XXX dias/meses/anos (PREENCHER CONFORME EQUIPAMENTO E CONSIDERANDO O PRAZO DE GARANTIA QUE TIVER SIDO PROPOSTO PELA EMPRESA, SE MAIOR QUE O EXIGIDO), contados a partir do recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

2.1.1. Compreende-se no período de vigência o prazo da garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e a garantia contratual.

2.1.2. Entende-se como recebimento definitivo o recibo aposto pelo Servidor/Comissão na Nota Fiscal respectiva quando da entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA GARANTIA

3.1. Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s).

3.2. Todos os custos de manutenções corretivas (fornecimento e substituição de peças com vícios ou desgastes, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação, remoção do equipamento e frete para manutenção do equipamento fora do estabelecimento assistencial de saúde), durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:



- 4.1.1. fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);
- 4.1.2. realização de manutenção corretiva no(s) equipamento(s) conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e/ou serviços para a Contratante;
- 4.1.3. garantia de substituição imediata ou de reparos do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A manutenção corretiva deverá ser prestada:

- 5.1.1. Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
 - 5.1.2. Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.
- 5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).
- 5.1.1. Somente os técnicos da Contratada ou de empresa autorizada do fabricante poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).
 - 5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.
- 5.2. Em caso de reparo de qualquer equipamento instalado, a Contratada deverá efetuar a sua imediata substituição por equipamento de backup (a ser fornecido por ela), com a mesma configuração ou superior, sem qualquer ônus para o Contratante, durante o período em que o equipamento retirado esteja em procedimento de manutenção.
- 5.3. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após manifestação formal do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

- 6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:
 - 6.1.1. serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);



6.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;

6.1.3. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original do(s) equipamento(s) por parte do Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

7.1. O Contratante deverá receber no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.

7.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.

8.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva do(s) equipamento(s).

9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.

9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avençados mantenham o(s) equipamento(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.

9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.



- 9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 9.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.
- 9.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 9.9. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 9.10. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
- 10.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 10.4. Fornecer à Contratada relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.
- 10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e



correto funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da Nota de Empenho referente ao(s) equipamento(s) fornecido(s), excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. É anexo ao presente instrumento a Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa Contratada

ANEXO XVI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 04.000.659.19.64

Pregão: 108/2019

2. UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE-SA

3. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

3.1. Débora Morgado Maia – Supervisão de Engenharia Clínica – Matrícula 11662 – GCOSE-SA

4. DATA:

4.1. 21/10/2020

5. OBJETO:

5.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição de Grupo Gerador trifásico a diesel, carenado (cabinado) e insonorizado, incluindo além do fornecimento do equipamento, a instalação, interligação à rede, configuração do equipamento e garantia legal complementada pela contratual, totalizando o prazo de 12 (doze) meses, para uso na Unidade de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QTDE TOTAL
54580	Grupo Gerador conforme especificação em anexo	Unidade	1

5.2. O detalhamento técnico do equipamento encontra-se no “ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS”, parte integrante deste termo de referência.

6. JUSTIFICATIVA:

5.1. Por se tratar de aquisição de bens de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.

5.2. A aquisição de grupo gerador para uso na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH) se justifica pela necessidade de atendimento aos requisitos preconizados pelo Ministério da Saúde, conforme parâmetros de qualificação de unidades, no que tange à necessidade de suprimento da demanda elétrica por grupo gerador nas ocasiões de interrupção ou falta de energia elétrica, devido essa unidade receber chamados de atendimento.

5.3. A qualidade da energia elétrica do prédio do SAMU-BH apresenta deficiência e descontinuidade com constantes quedas de tensão e/ou interrupções, o que pode prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com risco de danos aos equipamentos de informática entre outros. Visando assegurar a alimentação ininterrupta de energia elétrica na tensão adequada, pretende-se adquirir um GRUPO GERADOR AUTOMÁTICO dimensionado para



essa finalidade, ou seja, para que o equipamento entre em operação em condição de interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.

5.4. O objeto da presente licitação prevê garantia corretiva de 12 meses, tendo em vista que é prática de mercado o fornecimento de garantia corretiva para defeitos que não sejam de origem do uso inadequado do equipamento. Entende-se por garantia legal, os 90 dias previstos no Código de Defesa do Consumidor e, os 275 dias restantes, garantia contratual fornecida pela Contratada, tendo sido observado como prática de mercado. Cabe destacar que a garantia contratual deverá ser estabelecida por termo escrito com todas as condições, prazos e obrigações das partes envolvidas, conforme item 23 deste Termo de Referência. Por ser prática de mercado e provisão espontânea da Contratada o prazo de garantia não representa ônus ao objeto da aquisição.

7. MODALIDADE:

7.1. Pregão Eletrônico

8. TIPO:

8.1. Menor preço por lote

9. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

9.1. Conforme Processo 04.000.659.19.64

10. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

10.1. Conforme Processo 04.000.659.19.64

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitante com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e o horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

11.2.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

11.2.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.1.3.Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.1.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. Qualificação Técnica:

11.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter o carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.2.3.2. O licitante deverá fornecer certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto;

11.2.3.3. Comprovar, através de Certificado, o Treinamento de Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, que seu Responsável Técnico cursou e está apto a realizar os serviços na dependência do ÓRGÃO CONTRATANTE sem colocar em risco a segurança própria e das pessoas envolvidas conforme exigências regulamentares, nos termos da Portaria GM nº 598/2004, item 10.8.8 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).



11.2.3.4. No caso de a Empresa licitante não ser a própria Representante Técnica que prestará os serviços de fornecimento do grupo gerador, start-up do equipamento, treinamento e Assistência Técnica durante toda vigência da garantia, a Empresa licitante deverá emitir uma declaração indicando a empresa Representante Técnica responsável pelo cumprimento dos serviços (incluindo manutenção preventiva e corretiva durante a vigência deste contrato), informando o nome, razão social, endereço, CNPJ, telefone o nome do seu responsável técnico.

11.2.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

11.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

11.2.4.1.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) Na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

11.2.4.1.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

11.2.4.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

11.2.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.4.2.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

11.2.4.2.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

11.2.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

11.2.4.3.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2.5. Declarações:

11.2.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11.3. As exigências relacionadas no subitem 10.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos cadastros que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

11.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

11.3.2. Caso não conste nos referidos cadastros quaisquer documentos exigidos no subitem 10.2 o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

11.3.3. Caso os documentos constantes nos mencionados cadastros estejam com os prazos de validade vencidos, deverão ser anexados novos documentos, em vigor na data da abertura das propostas.

11.4. Os licitantes que utilizarem os cadastros citados no subitem 10.3 deverão, caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 10.2.3, apresentá-las nos termos do subitem 10.2.3 para comprovação.

11.5. Os licitantes que utilizarem os cadastros relacionados no subitem 10.3 deverão, caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 10.2.4, apresentá-las nos termos do subitem 10.2.4 para comprovação.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA:

12.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

12.2. A proposta de preços deverá conter:



- 12.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 12.2.2. A modalidade e o número da licitação;
- 12.2.3. especificação do(s) produtos(s) conforme este TR;
- 12.2.4. o valor global do lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe:
 - 12.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 12.2.4.2. O valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 12.2.4.3. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- 12.2.5. a marca e modelo (se houver) do(s) produto(s);
- 12.2.6. validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- 12.2.7. Prazo de garantia técnica total de 12 (doze) meses, sendo 90 dias de garantia legal complementados pela garantia contratual, tendo em vista que é prática de mercado o fornecimento de garantia corretiva para defeitos que não sejam de origem do uso inadequado do equipamento.
- 12.2.8. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.
- 11.2.9. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta, o manual do equipamento ou prospecto licitado, conforme item 22 deste Termo de Referência, a fim de embasar o julgamento da proposta e o Certificado de Conformidade do item.
- 11.2.10. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta, a Declaração de Visita Técnica Prévia OU Declaração de Não Realização da Visita Técnica Prévia, conforme explicado no item 12 deste Termo de Referência.

13. VISITA TÉCNICA PRÉVIA:

13.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá proceder com a Visita Técnica Prévia nos locais de instalação e manutenção, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, levantamento de material, dificuldade de execução dos serviços, conhecimento do espaço,



conhecimento do trajeto dos equipamentos e demais informações necessárias à elaboração da proposta, devendo este documento ser apresentado juntamente com a proposta.

13.2. O licitante deverá apresentar “Declaração de Realização de Visita Técnica Prévia” ao local de execução do Objeto deste Edital ou, caso não realize a visita, deverá apresentar “Declaração de Opção por Não-Realização de Visita Técnica Prévia” disponíveis no Anexo II.

13.2.1. As Visitas Técnicas Prévias ao local de execução do Objeto deste Termo de Referência são de caráter facultativo, sendo a data limite para tal visita a véspera da abertura do pregão. Caso o licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar a declaração descrita no item 12.2.

13.2.2. As Visitas Técnicas Prévias deverão ser agendadas previamente por meio de telefone e/ou e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência diretamente com a Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE) da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte / MG nos contatos indicados no item 14.3 deste Termo de Referência

13.2.3. Para o licitante que optar por realizar a Visita Técnica Prévia, será emitida uma Declaração de Visita Técnica Prévia, conforme Anexo II, a qual deverá ser devidamente assinada pelo servidor da SMSA-BH designado para acompanhamento desta visita. Essa declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada durante a fase de habilitação.

13.2.3.1. Informações sobre o local de execução do objeto para realização da Visita Técnica Prévia poderão ser obtidas no item 14 do Termo de Referência.

13.3. Para a visita ao local onde será executado o objeto da presente licitação, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objetos desta licitação;

13.4. Caso o licitante opte por não realizar a Visita Técnica Prévia, este deverá apresentar declaração obrigatória de que não efetuou a Visita Técnica Prévia e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexo (conforme modelo constante no Anexo II). Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada durante a fase de habilitação. Com isso, o licitante deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão ou verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

14. DA ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:

14.1. A entrega do gerador ficará condicionada ao término da infraestrutura para instalação (construção da base). Após, o prazo máximo de entrega e instalação do item será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo CONTRATADO.

14.1.1. A construção da base do gerador é realizada de acordo com o gerador a ser fornecido, dessa forma, após ser declarada a empresa vencedora do certame, a base para o gerador será executada pela CONTRATANTE conforme o modelo de gerador proposto pelo CONTRATADO.

14.1.2. Vencendo o prazo em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



14.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o CONTRATADO poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

14.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega, ficando a cargo do CONTRATADO providenciar a mão-de-obra necessária para tanto.

14.3.1. O CONTRATADO somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos no Contrato.

14.4. A entrega do objeto, no local da obra, deverá ser previamente agendada com a GCOSE-SA nas formas de contato indicadas no item 14.3, sendo que materiais de grande dimensão ou volume, a exemplo da cabine do Grupo Gerador, deverá ocorrer em dias úteis, devendo ser recebido por servidor designado.

14.5. Os produtos deverão ser transportados a cargo do CONTRATADO e entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

14.6. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is) e adequadas à natureza deles, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade e **conforme indicações adicionais do fabricante.**

14.7. Todo o transporte interno e externo, horizontal e vertical, relacionado com a execução do objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade do CONTRATADO, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

15. LOCAL DE ENTREGA:

15.1. Os produtos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Unidade	Endereço
SAMU – Coração Eucarístico	R. Dom Aristίδes Pôrto, 3 - Coração Eucarístico, Belo Horizonte - MG, 30535-450

15.2. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

15.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega, de segunda a sexta-feira de 8:00h às 16:00h. Agendamento com Leonardo Vilete - GCOSE-SA - telefone (31) 3277 9218.



16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. O produto será recebido pela SMSA desde que atenda às especificações, quantidades, marca, preço e prazo.

16.1.1. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento destes pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

16.2. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is) e adequadas à natureza deles, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade e **conforme indicações adicionais do fabricante.**

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Nota de Empenho ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

16.4. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.4.1. O fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

16.4.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 5 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes.

16.4.3. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação do Fornecedor, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

16.4.4. A aceitação definitiva dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.

16.4.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

17. CONDIÇÕES DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO:

17.1. A entrega e manutenção do equipamento objeto deste Termo de Referência serão realizadas no seguinte endereço: Sede do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) - R. Dom Aristίδes Porto, 3 - Coração Eucarístico, Belo Horizonte - MG, 30535-450.

17.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de operação, no local indicado pelo CONTRATANTE no item 16.1 deste Termo de Referência;



17.3. O prazo de entrega, indicado no item 13.1 do Termo de Referência, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a instalação.

17.4. A entrega abrange a execução dos serviços de movimentação do equipamento e sua acomodação no local designado (conforme Anexo III), deixando-o preparado para o serviço de interligação.

17.5. O Anexo III contém o layout do local onde será feita a entrega. Qualquer dúvida a respeito do local da entrega poderá ser sanada durante a Visita Técnica Prévia, prevista no item 12;

17.6. O equipamento deverá ser fornecido completo, com todos os acessórios, equipamentos e materiais especificados, bem como os não expressamente especificados, mas necessários ao perfeito funcionamento do objeto. O fornecimento deverá incluir também as ferramentas e aparelhos especiais para operação e manutenção.

17.7. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, entrega e configuração do equipamento e softwares, sem ônus adicional para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

17.8. Os serviços para implantação dos equipamentos deverão ser realizados pelos prepostos da empresa a ser contratada, isentando ao ÓRGÃO CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e ônus, no caso de eventuais ocorrências de trabalho, tais como despesas com a execução e impostos em geral;

17.9. A entrega será realizada em data e horário previamente agendados com Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE-SA) em horário comercial, das 08h às 16 horas de segunda à sexta-feira. Agendamento através dos contatos subitem 14.3 deste Termo de Referência.

17.10. Após a entrega do grupo gerador o equipamento ficará disponibilizado para a SMSA-BH providenciar sua interligação com o sistema elétrico da Unidade;

17.11. Instalação do gerador, configurações, testes, ensaios e comissionamento:

17.11.1. Grupo Gerador deverá ser montado pelo CONTRATADO com todos os acessórios no local (base), deverá ainda ser submetido a comissionamento e testes de modo a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

17.11.2. Ensaios exigidos:

17.11.2.1. Teste de rigidez dielétrica;

17.11.2.2. Teste de isolamento;

17.11.2.3. Teste de funcionamento automático (parte gerador, assume a carga) – Via CLP simulando sinal de transferência;

17.11.2.4. Parada de emergência (em manual e automático);

17.11.2.5. Instrumentação (durante os testes);

17.11.2.6. Testes de defeitos (simulação de operação dos sensores);

17.11.2.7. Testes de defeitos (simulados defeitos para sinalização na USCA e no painel remoto simultaneamente);

17.11.2.8. Inspeção visual, acessórios, acabamentos e pintura;

17.11.3. Após apto para ser alimentado, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os alimentadores nos seguintes trechos:

17.11.3.1. PADRÃO CEMIG (deixar espera) ao QTA (conectar).

17.11.3.2. Gerador (conectar) ao QTA (conectar).

17.11.3.3. QTA ao QGBT: após todo os testes estiverem concluídos, será necessário programar junto ao SAMU, uma breve INTERRUPÇÃO DE ENERGIA para desconectar o circuito (cabo já existente) que atualmente interliga o padrão CEMIG ao QGBT do padrão e conectar ao QTA e conectar o trecho (PADRÃO CEMIG – QTA, que estava em espera)

17.11.4. Executar testes finais com carga real.

17.12. A SMSA-BH entrará em contato com o CONTRATADO para agendar o Start-Up do grupo gerador (primeira partida, primeiro acionamento do equipamento) bem como agendar o treinamento sobre o funcionamento e operação dos equipamentos aos colaboradores do CONTRATANTE conforme item 17;

17.13. O CONTRATADO deverá executar a primeira partida do Grupo Gerador (Start-up). Para tal deve ser providenciado pelo CONTRATADO o combustível necessário;

17.14. Durante a entrega, o Start-Up e o treinamento, O CONTRATADO deve observar todos os cuidados para prevenir danos ao gerador e às instalações auxiliares existentes, além de tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, dos funcionários da SMSA-BH e de Terceiros;

17.15. A prestação do serviço contratado, no período da garantia, deverá incluir o fornecimento de todas as peças, insumos, mão-de-obra, entrega, treinamento, operação assistida, assim como outras despesas necessárias à completa execução dos serviços descritos, conforme especificado neste Termo de Referência e conforme observações feitas na Visita Técnica descrita no item 12 deste Termo de Referência;



17.16. Maiores detalhamentos do projeto correrão por conta do CONTRATADO, desde que necessários à execução do serviço e devidamente justificados, devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE;

17.17. O CONTRATADO será responsável pelos materiais e equipamentos até a data dos testes de partidas (start up), testes do sistema e ao recebimento definitivo do objeto, devendo durante a execução da instalação proteger os equipamentos contra danos.

18. TERINAMENTO OPERACIONAL

18.1. O CONTRATADO deverá fornecer treinamento básico de operação e manutenção do gerador aos profissionais prestadores dos serviços da Unidade de Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU e pelo setor de Engenharia Clínica da SMSA, no total de 07 profissionais, a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento. Esse treinamento deverá ocorrer em até 01 (uma) semana após concluído o serviço de instalação do equipamento.

18.1.1. Mínimo de 01 (um) dia útil de treinamentos para os profissionais envolvidos.

18.2. O CONTRATADO deverá promover treinamento operacional para os profissionais que atuam no nível e operação do equipamento, inclusive com simulação de falhas e operações indevidas de forma a dirimir quaisquer dúvidas.

18.3. O responsável técnico pelo treinamento deverá estar apto a realizá-lo de acordo com o Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, comprovado por certificado mencionado no item 10.2.3.3 deste Termo de Referência.

18.3.1. O treinamento será realizado na dependência do CONTRATANTE.

18.4. O treinamento deverá ser agendado previamente junto à Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, através dos contatos indicados no item 14.3 deste Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16 horas.

18.5. A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de TREINAMENTO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS e softwares, com nível teórico-prático.

18.5.1. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias à manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.

18.6. Todos os insumos e materiais necessários ao treinamento é de responsabilidade de fornecimento do CONTRATADO conforme itens 19.1.31 e 19.1.32 deste Termo de Referência.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão receptor.



19.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produtos, a(s) marca(s) e a quantidade efetivamente entregue.

19.3. Deverão ser informados pelo CONTRATADO no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

19.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

20. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Constituem obrigações da Contratada:

20.1.1. Deverá prestar serviços de manutenção corretiva durante todo o período da garantia conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

20.1.1.1. Nos casos em que a manutenção corretiva estiver condicionada a realização de manutenções preventivas anteriores fica a cargo da Contratada prestar esses serviços de manutenção. Não restando motivos para invalidação do termo de garantia.

20.1.2. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

20.1.3. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

20.1.3.1. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho

20.1.4. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

20.1.5. Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;

20.1.6. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no contrato.

20.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

20.1.8. Garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.



20.1.8.1. O CONTRATADO deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

20.1.9. É responsabilidade da contratada providenciar os demais recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, peças de reposição, transporte, guinchos/guindastes, equipamento novo em caso de danificação, mão de obra, deslocamento para manutenções preventivas e corretivas no gerador, hospedagem, alimentação dos técnicos e demais despesas necessárias à perfeita instalação e manutenção do grupo gerador.

20.1.10. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e no contrato ou Nota de Empenho, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

20.1.11. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do contrato, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.

20.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

20.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

20.1.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

20.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

20.1.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

20.1.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

20.1.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,



salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

20.1.19. Deverá entregar, juntamente com o objeto, o certificado de garantia dos produtos e o manual do usuário em português.

20.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.21. Prestar e manter garantia em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso do(s) produto(s) fornecido(s).

20.1.21.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 12 meses, sendo 90 dias de garantia legal complementados pela garantia contratual praticada no mercado, observando-se as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor;

20.1.21.2. Durante o período de garantia, o CONTRATADO será responsável pelos serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s) e à(s) instalação(ões).

20.1.22. Deve responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviço em garantia;

20.1.23. Deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas a prestação de serviço em garantia, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

20.1.24. Deve responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da prestação do serviço em garantia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

20.1.25. Deve arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a prestação do serviço em garantia;

20.1.26. Deve arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência da contratação;

20.1.27. Deve responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente em decorrência da prestação de serviço em garantia;



20.1.28. Deve manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, que seja inconveniente à boa ordem, que não observe às normas internas do CONTRATANTE, que impeça a ação da fiscalização do CONTRATANTE ou que não acate as suas recomendações;

20.1.29. O CONTRATADO deve assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.1.30. O CONTRATADO deverá dispor durante a instalação e toda a vigência contratual, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e componentes necessários à plena execução dos serviços e entrega dos objetos;

20.1.31. Deve providenciar todos os insumos e materiais necessários aos testes e treinamentos previstos neste termo de referência, tais como: óleos, aditivo, filtro e combustível, deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO;

20.1.32. Na entrega definitiva do grupo gerador, após os testes e treinamento, deverá o CONTRATADO fornecer todos os suprimentos, insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento, incluso ainda, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) litros de combustível do tipo óleo-diesel.

20.1.33. Após a instalação e testes iniciais no Grupo Gerador, deverá o CONTRATADO prestar treinamento completo de funcionamento e utilização do equipamentos e acessórios instalados, manutenção básica, solução de problemas, plano de manutenção, instalação e utilização do software e outros que se fizerem necessários para pelo conhecimento do equipamento, simulando as principais condições adversas e possíveis de ocorrerem no Local de instalação, conforme item 17 deste Termo de Referência.

20.2. Constituem obrigações da SMSA – CONTRATANTE

20.2.1. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;

20.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

20.2.3. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.



20.2.4. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

20.2.5. Disponibilizar a base de apoio do grupo gerador, assim como a instalação elétrica para alimentação.

20.2.6. Propiciar à CONTRATADA condições necessárias à execução dos serviços.

20.2.7. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da contratada.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. O Contrato terá validade e vigência por 12 (doze) meses, a partir da entrega definitiva do Item.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que prevê as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou da contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com



vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

22.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

22.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

22.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

22.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

22.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

22.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

22.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



22.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

22.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

23. DOS CATÁLOGOS/MANUAIS E DEMONSTRAÇÃO

23.1. Os catálogos/manuais e possíveis demonstrações visam informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se os aparelhos demonstrados atendem ou não às exigências de adequação ao uso e à finalidade a que se destinam os equipamentos examinados.

23.2. A licitante detentora do melhor preço deverá encaminhar juntamente à proposta de preços, o catálogo e manual do equipamento licitado a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

23.3. O Pregoeiro convocará a licitante para entregar o catálogo dos itens ofertados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

23.4. A documentação técnica a que se refere o item 22.2 deste Termo de Referência poderá ser apresentada em original, cópia reprográfica legível ou em meio magnético (DVD/Pen Drive).

23.5. Os catálogos deverão ser entregues na Av. Afonso Pena, 2336 – Savassi, Belo Horizonte - MG, 30110-028, no horário de 08:00 às 16:00 horas, setor de Compras, telefone (31)3277-7810, no prazo determinado no item 22.3 deste Termo de Referência.

23.6. A verificação da conformidade do(s) equipamento(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos será realizada por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará relatório técnico conclusivo ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data em que foram suspensos os trabalhos da sessão pública deste Pregão.

23.7. O relatório apresentado pela Equipe Técnica mencionado no item 22.6 deste Termo de Referência deverá informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento ofertado atende ou não às exigências de adequação ao uso e a finalidade a que se destina.

23.8. O relatório técnico apresentado na forma do disposto no item 22.6 subsidiará a decisão do(a) Pregoeiro(a), relativamente ao julgamento do item respectivo, ensejando, se for o caso, a desclassificação dos proponentes que ofertarem equipamento que se revele em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

23.9. Caso o proponente que apresentou a oferta de menor preço não entregue o catálogo, prospecto ou manual, ou caso os manuais apresentados e demonstrações feitas não corresponda ao material por ele ofertado na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará sua proposta e, reiniciados os trabalhos em sessão pública, registrará em Ata tal ocorrência, negociará com o autor da oferta



subsequente, observada a ordem de classificação dos proponentes, e assim sucessivamente até verificação de um proponente que atenda às exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

23.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua condição de habilitação e de atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

24. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

24.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:

24.1.1. Fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);

24.1.2. Realização de manutenção corretiva no(s) equipamento(s) conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e/ou serviços para a Contratante;

24.1.3. Garantia de substituição imediata ou de reparos do(s) equipamento(s) em caso de danificação destes, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

24.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada:

24.2.1. Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);

24.2.2. Quando mostrarem falhas decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

24.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).

24.3.1. Somente os técnicos da CONTRATADA ou de empresa autorizada do fabricante poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).

24.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da CONTRATADA.

24.4. Em caso de reparo de qualquer equipamento instalado, a CONTRATADA deverá efetuar a sua imediata substituição por equipamento de backup (a ser fornecido por ela), com a mesma



configuração ou superior, sem qualquer ônus para o Contratante, durante o período em que o equipamento retirado esteja em procedimento de manutenção.

24.5. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após manifestação formal do Contratante.

24.6. O Contratante deverá receber no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela CONTRATADA, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.

24.7. A CONTRATADA deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

24.8. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da CONTRATADA.

24.9. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto das obrigações da contratada, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.

24.10. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

24.11. Entende-se como prazo de garantia a cobertura legal de 90 dias a bens duráveis, previstos no Código de Defesa do Consumidor, complementados pela garantia contratual praticada no mercado, conforme com o Artigo 50 do CDC, não configurando garantia estendida.

25. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:

25.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

Fiscal:

Gestor:



26. CONSÓRCIO:

26.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

27. SUBCONTRATAÇÃO:

27.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

28. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

28.1. Será permitida a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao autor da melhor proposta, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS**GRUPO GERADOR (SICAM 54580)**

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de Gerador carenado de 150KVA com atenuação de ruídos e resistente às intempéries. Estrutura conta com tampão superior que permita acesso ao interior do gerador de energia.

1. Valores nominais:
 - 1.1. Potência controlada: 150 kVA;
 - 1.2. Tensão de alimentação CA: 220/127V;
 - 1.3. Frequência: 60 Hz;

2. Motor:
 - 2.1. Tipo: Motor diesel 4 tempos injeção direta, turbo alimentado e pós refrigerado;
 - 2.2. Mínimo de 05 (cinco) cilindros em Linha;
 - 2.3. Dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo.
 - 2.4. Sistema de governo: eletrônico tipo EFC;
 - 2.5. Sistema de arrefecimento: refrigerador por água
 - 2.6. Filtro de Ar Tipo Seco;
 - 2.7. Filtro separador de água e óleo (nível visível);
 - 2.8. Sistema elétrico: motor de partida 12Vcc ou conforme original do fabricante dotado de alternador para carga da bateria e válvula solenoide de estrangulamento da bomba injetora, provocando parada do motor no caso de defeito;
 - 2.9. Sistema de controle: termômetro, manômetro, chave de partida/parada e botoeira de partida.
 - 2.10. Sistema de pré-aquecimento: através de resistência elétrica intercalada no circuito de refrigeração, comandada por termostato regulável;
 - 2.11. Consumo máximo de combustível: 40 litros/h a 100% de carga.

3. Gerador:
 - 3.1. Tipo: alternador síncrono, trifásico.
 - 3.2. Excitação: excitatriz rotativa sem escovas (brushless) com regulador automático de tensão montado junto ao gerador.
 - 3.3. Ligação: estrela com neutro acessível.
 - 3.4. Rotação: 1800 rpm
 - 3.5. Grau de proteção: IP 21
 - 3.6. Classe de isolamento: H
 - 3.7. Regulação de tensão eletrônico;
 - 3.8. Proteção das partes móveis;
 - 3.9. Proteção das partes quentes.

4. Quadro de Transferência Automática – QTA:
 - 4.1. Deverão ser fornecidos quadros de transferência automática – QTA;
 - 4.2. Os quadros QTA's deverão ser constituídos de armários metálicos, autossustentados, com porta frontal dotadas de trincos com abertura na base para entrada e saída dos cabos de força, onde deverão estar incorporados todos os elementos de medição, proteção, comando e manobra (força).
 - 4.3. Chave de transferência automática de carga, montada no próprio QTA constituída dos seguintes componentes:

- 4.3.1. Contatores eletromagnéticos compatíveis com a capacidade do grupo, tripolares, sendo estes comandados por bobinas em corrente retificada e possuindo blocos de contatos auxiliares;
- 4.3.2. Bases tipo NH com respectivos fusíveis de proteção do circuito de carga compatível com a capacidade do grupo;
- 4.3.3. Transformadores de corrente com relação compatível com a corrente, para fornecer informações da corrente de carga de cada grupo gerador ao respectivo módulo de comando.
- 4.4. A chave de transferência deverá ser intertravada mecânica e eletricamente, de modo a impedir o paralelismo das duas fontes (rede elétrica da Concessionária e Grupo Gerador) mesmo em operação manual. A interligação dos componentes deverá ser feita com barras de cobre devidamente identificadas e com pontos de ligação prateados.
- 4.5. Funcionamento Automático: Selecionando o modo de operação “automático”, deverão existir as seguintes condições de operações:
 - 4.5.1. Condição Normal: Em condições normais as cargas serão alimentadas pela energia elétrica fornecida pela Concessionária e os Grupos Geradores permanecerão desligados.
 - 4.5.2. Condição de Falta de Energia da Concessionária: Nessa condição de operação, o gerador deverá receber sinal de comando, operando os devidos intertravamentos no QTA.
- 4.6. Para monitorar as condições da rede elétrica fornecida pela Concessionária, deverão ser monitorados os seguintes parâmetros para detecção de uma possível falha na rede:
 - 4.6.1. Supervisão da tensão de rede: programável - sobre/subtensão.
 - 4.6.2. Supervisão da frequência da rede: programável - sobre/subfrequência.
 - 4.6.3. Tempo de confirmação da falha de rede: ajustável de 01 a 99 segundos.
- 4.7. De acordo com os ajustes estabelecidos nos parâmetros de supervisão da rede da Concessionária existirá a partida do Grupo Gerador, com os seguintes procedimentos:
 - 4.7.1. Tentativas de partida: (03) três.
 - 4.7.2. Após a 3ª tentativa, não ocorrendo partida deverá ser sinalizado “falha na partida”.
 - 4.7.3. Após a partida, ocorrendo estabilização de pressão, tensão e frequência o grupo deverá assumir a alimentação de carga: tempo máximo de 10 segundos.
 - 4.7.4. Ao normalizar a rede deverá ocorrer a transferência grupo/rede.
 - 4.7.5. O grupo deverá permanecer de 01 a 05 minutos, ajustável, para resfriamento, sendo após, comandada a parada.
 - 4.7.6. Ocorrendo anormalidade no período de resfriamento o grupo deverá reassumir a alimentação de carga imediatamente.
5. Funcionamento Manual:
 - 5.1. Selecionado o modo de operação “manual” deverão ser disponibilizadas as seguintes operações:
 - 5.1.1. Partida do grupo, pelo acionamento de tecla de partida;
 - 5.1.2. Transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede pelo acionamento das respectivas teclas;
 - 5.1.3. Parada do grupo, pelo acionamento da tecla de parada.
6. Retificador de Bateria:
 - 6.1. Deverá ser fornecido retificador para manter a(s) bateria(s) de partida e comando do Grupo Gerador em um nível de flutuação desejável.



7. Insonorização

- 7.1. Chassis em Aço
- 7.2. Amortecedores de vibração resistente a cisalhamento.
- 7.3. Tanque de combustível integrado no chassi
- 7.4. Carenagem fabricada com chapa de alta qualidade
- 7.5. Alta resistência mecânica
- 7.6. Baixo nível de emissões sonoras (até 85dB);

8. Outros:

- 8.1. Fácil acesso a manutenções (água, óleo e filtros)
- 8.2. Chassis estanque (faz função de retenção de líquidos, através de dupla parede)
- 8.3. Bujão de drenagem do tanque de combustível
- 8.4. Tampão de drenagem do chassi
- 8.5. Chassis pré-disposto para instalação de kit móvel
- 8.6. Olhais reforçados para içamento
- 8.7. Kit de extração do óleo do cárter

9. Acessórios:

- 9.1. Deverão ser fornecidos, com os grupos geradores os seguintes acessórios:
 - 9.1.1.01 (um) conjunto de amortecedores de vibração montados entre base e motor/gerador;
 - 9.1.2.02 (duas) baterias chumbo-ácido 12 V/180 Ah com cabos e terminais;
 - 9.1.3.01 (um) conjunto de escapamento/silencioso de absorção e um segmento elástico atendendo a necessidade de escapamento de gases de cada grupo gerador conforme o seu local de instalação;
 - 9.1.4.01 (um) conjunto de manuais técnicos.

10. Pintura:

- 10.1. Motor: limpeza manual e pintura antioxidante, acabamento em esmalte sintético.
- 10.2. Gerador: limpeza, aplicação de tinta alquídica por imersão e acabamento final em esmalte sintético.
- 10.3. Quadro elétrico: imersão em decapantes / desengraxantes, limpeza manual e aplicação de pintura eletrostática a base de pó epóxi.

11. Montagem:

- 11.1. Base única, totalmente soldada, feita de chapas de aço carbono, sistema robusto para içamento nas extremidades.

12. Materiais para os alimentadores:

- 12.1. 140 (cento e quarenta) metros de Cabo flexível unipolar PVC para 70°C - 1 kV. Condutor formado por fios de cobre nu eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 4 e 5, isolamento de PVC termoplástico tipo PVC/A para 70 °C antichama, cobertura de policloreto de vinila (PVC), tipo ST1, antichama. Normas aplicáveis NBR 7288 ABNT, NBR NM -280 ABNT. Seção nominal 120mm² (2 cabos por fase) incluindo conectores/terminais.
- 12.2. 40 (quarenta) metros eletroduto de PVC DE 75mm de diâmetro.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(documento obrigatório para habilitação da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., sediada na cidade, representada pelo Sr., vistoriou à Unidade onde será executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que o serviço possa apresentar no futuro.

Belo Horizonte / MG, de de

Servidor do órgão

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações da Unidade, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome:

Cédula de Identidade:

Belo Horizonte / MG, de de



DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

(documento obrigatório para habilitação da empresa)

Declaro que a empresa,
CNPJ, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços
objeto do Pregão Eletrônico nº da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte / MG,
estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização do objeto
licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome:

Cédula de Identidade:

....., de de



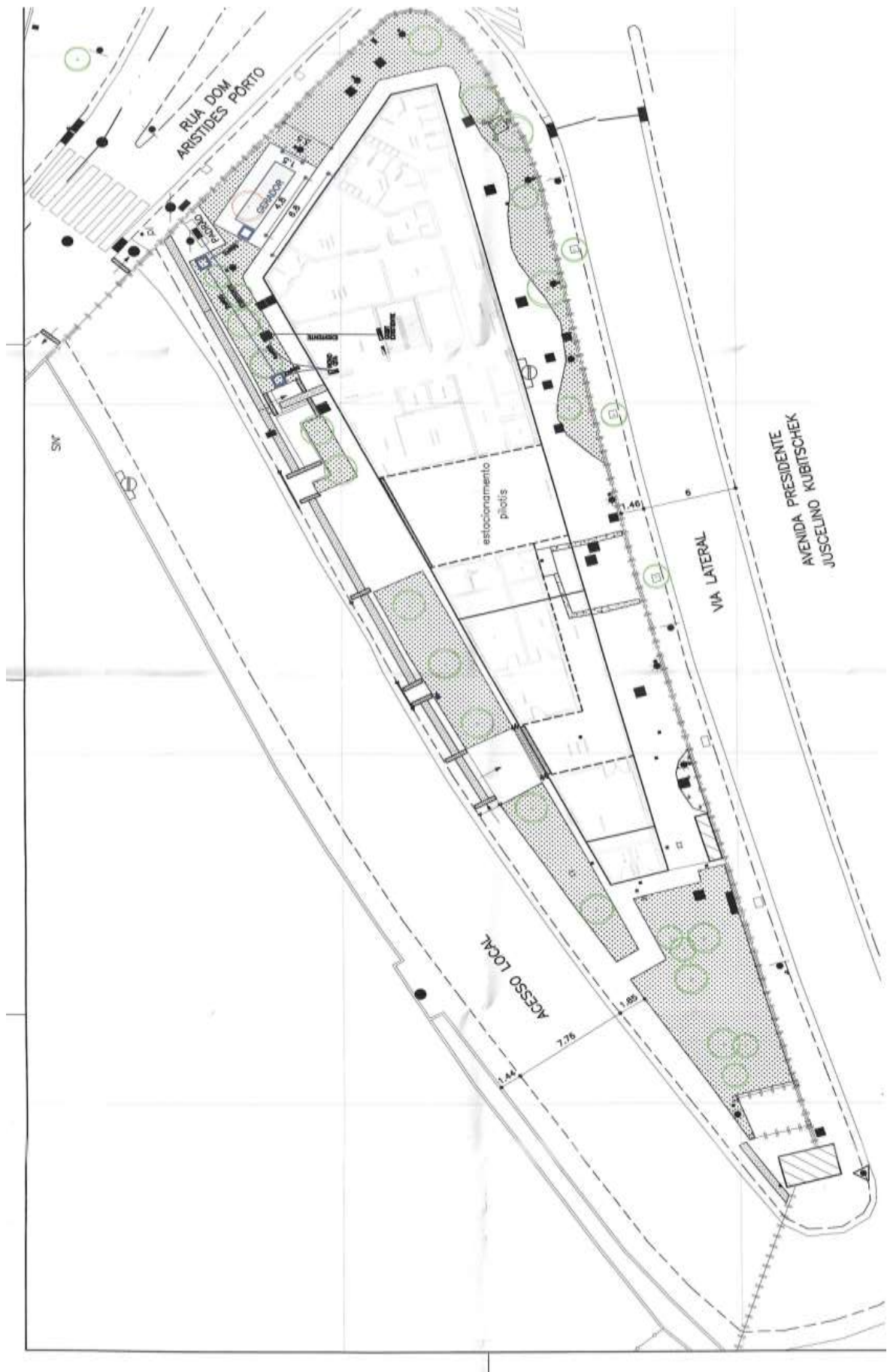
ANEXO III – PROJETO BÁSICO

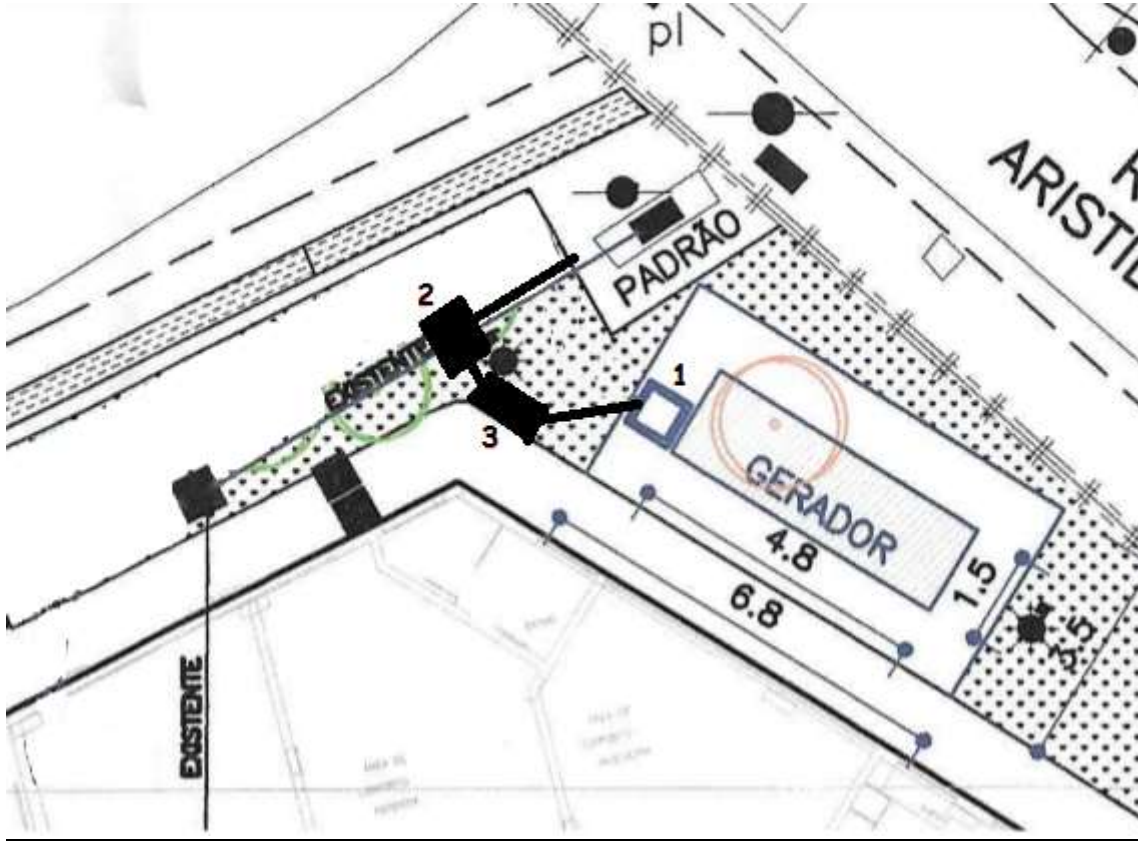
1.1. A execução do objeto licitado compreende todas as etapas descritas na tabela abaixo, respeitadas em sua integralidade as características, competências e prazos.

ETAPA DE EXECUÇÃO	COMPETÊNCIA	PRAZO	
		INICIAL	FINAL
Declaração da empresa vencedora do certame	CONTRATANTE	Início da obra a partir da assinatura do Contrato.	
Infraestrutura para instalação – construção da base do gerador compatível com o modelo contratado	CONTRATANTE / SUDECAP	Início da obra a partir da assinatura do Contrato.	
Entrega, instalação, interligação com a rede elétrica e configuração do Grupo Gerador em conformidade com as cláusulas 13 e 16 deste Termo de Referência	CONTRATADA	Comunicado de finalização da infraestrutura	Até 60 dias corridos
Treinamento básico operacional e de manutenção para cerca de 07 profissionais, conforme cláusula 17 deste Termo de Referência.	CONTRATADA	O Treinamento será agendado no setor de Engenharia Clínica, nos contatos informados no Item 14.3 deste Termo de Referência, para até 07 dias após a entrega definitiva do equipamento.	
Fornecimento de garantia técnica legal e contratual, totalizando o prazo de 12 (doze) meses.	CONTRATADA	Entende-se por garantia legal, os 90 dias previstos no Código de Defesa do Consumidor e, os 275 dias restantes, garantia contratual fornecida pela Contratada, tendo sido observado como prática de mercado sem ônus para a Contratante.	



ANEXO IV – LAYOUT DO LOCAL DE INSTALAÇÃO





01 e 02: Caixas de passagem

